



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone | 44 | 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 08/2024

Dispõe sobre a Gratificação dos Profissionais de Técnico de Enfermagem, Agente de Serviço de Enfermagem e Apoio e Auxiliar de Enfermagem, que realizam transferências entre unidades não hospitalares ou hospitalares, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada a gratificação por encargo ou atividade especial (GEAE), no âmbito da Administração Pública Municipal de Terra Boa, a serem exercidas, exclusivamente por servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Técnico de Enfermagem, Agente de Serviço de Enfermagem e Apoio e Auxiliar de Enfermagem, na forma e nas hipóteses descritas nesta lei.

Art. 2º. A concessão da gratificação por encargo ou atividade especial aos Técnicos de Enfermagem, Agente de Serviço de Enfermagem e Apoio e Auxiliar de Enfermagem, deverá ser justificada e enquadrada nas hipóteses autorizativas dispostas nesta lei.

Parágrafo único. O ato de concessão deverá especificar o período de duração do exercício do encargo ou atividade, quando se trate de incumbência temporária, podendo haver a concessão por prazo indeterminado, nas hipóteses em que a responsabilidade seja permanente ou quando não se possa aferir sua duração.

Art. 3º. Será concedida gratificação por encargo ou atividade especial (GEAE) aos Técnicos de Enfermagem, Agente de Serviço de Enfermagem e Apoio e Auxiliar de Enfermagem, que prestarem as seguintes atividades por encargo ou atividades especiais:

I – Acompanhamento de transferência de pacientes entre unidades não hospitalares ou hospitalares de atendimento às urgências e emergências, de diagnósticos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone | 44 | 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

terapêutica ou outras unidades de saúde que funcionem como bases de estabilização para pacientes graves, de caráter público ou privado;

II – Transferência de pacientes de serviços de saúde de menor complexidade para serviços de referência de maior complexidade e vice-versa.

§1º. As gratificações de que tratam este artigo não serão incorporáveis aos proventos de aposentadoria.

§2º. A função gratificada não será acumulável com quaisquer outros benefícios da mesma natureza.

§3º. O valor correspondente à gratificação está previsto na tabela em anexo, podendo ser reajustado anualmente de acordo com a reposição salarial a critério da Administração Pública;

Art. 4º. Perderá o direito à gratificação por atividade ou encargo especial, o servidor que:

I – permanecer afastado por qualquer razão por mais de 30 (trinta) dias contínuos, enquanto durar o afastamento;

II – entrar em licença para tratamento de assuntos particulares, independentemente do tempo usufruído, enquanto durar o afastamento;

III – for convocado para o serviço militar, enquanto durar o afastamento;

IV – se afastar para concorrer a cargo eletivo ou para desempenhar mandato classista, enquanto durar o afastamento;

V – se afastar para exercício de cargo em comissão, função de confiança ou mandato eletivo;

VI – for condenado a pena de suspensão em processo administrativo disciplinar, previsto na Lei Complementar Municipal n.º 004/2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone |44| 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

Art. 5º. A gratificação de que trata esta lei impede o pagamento da gratificação por hora extraordinária de trabalho.

Parágrafo único. A restrição do *caput* não se aplica às hipóteses de convocação dos profissionais constantes na presente lei para atuação, em horário extraordinário, exclusivamente:

I – em campanhas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, nas suas respectivas áreas de competência;

II – no Hospital Municipal em caso de necessidade de substituição de servidores ou de adequação das escalas de plantão.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Terra Boa – Paraná, 06 de março de 2024.

EDMILSON PEDRO DE MOURA

Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone |44| 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

TABELA

Gratificação por Encargo ou Atividade Especial – GEAE – Técnico de Enfermagem, Agente de Serviço de Enfermagem e Apoio e Auxiliar de Enfermagem	R\$ -500,00- (QUINHENTOS REAIS) - mensais
--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone |44| 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Estamos remetendo a essa C. Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 08/2024, que cria a Gratificação aos Profissionais de Técnico de Enfermagem, Agente de Serviço de Enfermagem e Apoio e Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

Insta observar, que a proposta contida no presente projeto de Lei visa a desoneração do erário público, no que tange ao pagamento de horas extraordinárias, uma vez que, o número dos profissionais contidos na lei é insuficiente para atender a demanda do Hospital Municipal, e principalmente para atender a demanda de suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência para referências hospitalares, sendo necessário o pagamento de horas extras para servidores fazer a cobertura nestes casos.

Acresce-se, que foi expedida pelo Sistema de Controle Interno do Município – SCI (doc. anexo), notificação visando assim a regularização do pagamento de gratificação aos servidores ocupantes dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone |44| 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

cargos de provimento constantes no presente projeto de lei, desonerando assim a municipalidade ao pagamento de horas extraordinárias.

Isto posto, contamos com a elevada compreensão dos Ilustres Vereadores na aprovação do presente projeto de lei, e aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

Terra Boa, 06 de março de 2024.

Atenciosamente,

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município